

Processo TC No 09160/11

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Izinete Bento Brasil Interessado: Alice Medeiros de Souza

**Pensão** concedida à beneficiária Alice Medeiros de Souza, viúva do ex-servidor Fausto Justino de Souza, Auxiliar de Serviço (inativo), matrícula nº 50.016-0, tendo como fundamento o artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

## ACÓRDÃO AC2 - TC - 02444/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Fausto Justino de Souza, Auxiliar de Serviço (inativo), matrícula nº 50.016-0, concedida à beneficiária Alice Medeiros de Souza, viúva do ex-servidor, por ato da lavra da Ilma. Sra. Presidente do IPEP, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;** a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

## Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana **Presidente** 

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial